**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 36/18.

**PROCESSO Nº 3059/17.**

## PLL Nº 345/17.

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que concede o título de Cidadão de Porto Alegreao senhor Luis Antonio Grisolio.

A Lei nº 9.659/2004 dispõe sobre a concessão, mediante lei de iniciativa de qualquer dos poderes, do título de “CIDADÃO DE PORTO ALEGRE”, a ser conferido a pessoas não-nascidas em Porto Alegre e que tenham se distinguido em qualquer ramo do saber humano ou que, por sua ação, tornam-se merecedoras do reconhecimento da Cidade.

O Sr. Luis conforme cópia de documento de identidade às fls.7 é natural de São Paulo-SP a indicar o preenchimento da primeira condição para a concessão do título em questão, ou seja, não ter nascido em Porto alegre. No mais, a distinção e/ou merecimento, por sua ação, exigida pela norma confunde-se com o próprio mérito e convicção que cada parlamentar tem sobre a concessão do título proposto a pessoa em questão.

É o parecer.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 21 de fevereiro de 2018.

Fábio Nyland

Procurador–OAB/RS 50.325